

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20170250

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e de outro lado a firma L H C DOS REIS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.096.989/0001-96, estabelecida à R CARLOS DE CARVALHO Nº 295, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66030-018, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, residente na RUA SAO JOAO,Q-22, ATALAIA, Ananindeua-PA, CEP 67013-520, portador do(a) CPF 454.790.972-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-2704001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS POR ELE ATENDIDO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, BASEADOS NOS TERMOS DE COMPROMISSOS PAR Nº 201401111 E Nº 201403120

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014307	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR AM4 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	550,000	4.400,00
014308	QUADRO MURAL DE FELTRO QM (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	75,900	607,20
014310	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS AM3 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	551,000	551,00
014312	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP-01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	254,000	2.032,00
014315	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III) DIMENSÕES: 1000MM X 1000 MM; ESPESSURA: 20MM - TAI (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	20,00	46,600	932,00
014316	QUADRO DE AVISOS METÁLICO QC- (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	202,000	404,00
014320	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 CJC-01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	32,00	379,000	12.128,00
014321	TUNEL LÚDICO EM POLIETILENO TL (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	1.242,000	2.484,00
014322	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA QB2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	308,000	616,00
014324	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 CJA - 01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	48,00	179,000	8.592,00
014325	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO M6 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	358,000	2.864,00
014327	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS M6 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	619,000	4.952,00
014329	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS C7 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	20,00	76,000	1.520,00
014331	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO GA (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	518,000	1.036,00
014332	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO B1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	24,00	424,000	10.176,00
014333	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO AQ1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	534,000	1.068,00
014335	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS AM1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	1.158,000	4.632,00
014336	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL SF 1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	454,000	454,00
014337	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO CS (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
014338	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR M8 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	308,000	308,00
014339	MESA RETANGULAR MONOBLOCO M1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	12,00	760,000	9.120,00
014342	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA PO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	474,000	3.792,00
014346	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA/QB1	UNIDADE	6,00	308,000	1.848,00

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO TOMÉ-AÇU/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



014348	QB1 (PROINFÂNCIA) CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL C8 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
014353	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO CONJUNTO COM 04 UNIDADES. CO3 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	24,00	375,000	9.000,00
014354	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS C6 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8,00	202,000	1.616,00
014355	MESA DE REUNIÃO M79 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	269,000	538,00
014356	BERÇO COM COLCHÃO BÇ1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	32,00	424,850	13.595,20
014357	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR CONJUNTO COM 03 UNIDADES. CO2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	137,000	548,00
014358	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS C1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	12,00	161,000	1.932,00
014360	GIRA-GIRA OU CARROSEL CR (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	698,000	1.396,00
014362	ESCORREGADOR COM RAMPAS E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO ES (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	373,000	746,00
014364	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS C4 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	16,00	31,000	496,00
014366	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 CJA-03 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	48,00	153,000	7.344,00
014369	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO BA (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	1.002,000	1.002,00
014374	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS BT2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	3.699,000	7.398,00
014375	MIXER DE ALIMENTOS-MX MODELO PROINFÂNCIA	UNIDADE	2,00	122,000	244,00
014376	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE RF2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	1.463,000	5.852,00
014378	FREEZER VERTICAL FZ-(PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	2.588,000	5.176,00
014379	FORNO DE MICROONDAS 30L MI-(PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	318,000	1.272,00
014380	ESPRESSO DE FRUTAS CITRICAS EP (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	537,000	1.074,00
014385	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO FG2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	5.188,000	10.376,00
014387	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS BT1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
014389	PROCESSADOR DE ALIMENTOS /CENTRIFUGA (DIMÉSTICO) MT (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
014390	PURIFICADOR DE ÁGUA-PR PROINFÂNCIA	UNIDADE	6,00	729,000	4.374,00
014391	MÁQUINA DE LAVAR RPUPA CAPACIDADE DE 8KG MQ (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	1.032,000	2.064,00
014392	SECADORA DE ROUPAS 10KG SC (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	1.568,000	1.568,00
014393	FERRO ELÉTRICO A SECO FR-(PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
014394	CAFETEIRA ELÉTRICA CF (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
014395	CENTRIFUGA DE FRUTAS DE 800W CT (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	188,000	188,00
014396	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA LV (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	10.180,000	20.360,00
014397	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS RF-1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	4.000,000	8.000,00
014399	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS FG1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	5.400,000	10.800,00
014400	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L LQ1-(PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
014401	SISTEMA DE EXAUSTÃO INDUSTRIAL P-ARA FOGÃO DE 06 BOCAS CO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	9.700,000	9.700,00
014402	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS LQ2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6,00	588,000	3.528,00
014403	TELEVISÃO DE LCD 32" TV (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	1.139,000	2.278,00
014406	APARELHO DE DVD DVD-(PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	122,000	244,00
014408	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKÊ MS (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	9,00	337,000	3.033,00
014410	BALANÇA PLATAFORMA 150KG BL2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	767,000	1.534,00
014411	ESTERILIZADOR DE MAMAEIRAS PARA MICROONDAS ES (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
014416	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES LX1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	497,000	994,00
014418	LIXEIRA - 50L COM PEDAL LX2 PROINFÂNCIA	UNIDADE	8,00	82,000	656,00
014435	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L CL (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	238,000	476,00
014436	BALANÇA DIGITAL 15KG BL1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2,00	602,000	1.204,00
014437	VENTILADORES DE TETO VT (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	13,00	76,000	988,00
014438	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU'S AR1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	1,00	2.478,000	2.478,00
014440	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S AR3 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4,00	1.138,000	4.552,00
014442	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S AR2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	3,00	1.700,000	5.100,00
014443	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS BB1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	10,00	1.096,000	10.960,00

VALOR GLOBAL R\$ 248.658,40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 248.658,40 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-2704001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-2704001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-2704001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0302.121221005.2.052 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 67.732,00, Subelemento 4.4.90.52.28, no valor de R\$ 53.688,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.555,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 116.645,40, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.038,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-2704001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AURENICE CORREA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 02 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

L H C DOS REIS - ME
CNPJ 20.096.989/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____